



(Proc. nº 15.733)

LEI Nº 2.838 - DE 08 DE MAIO DE 1.985

*Prevê reajuste semestral da tarifa de ônibus.*

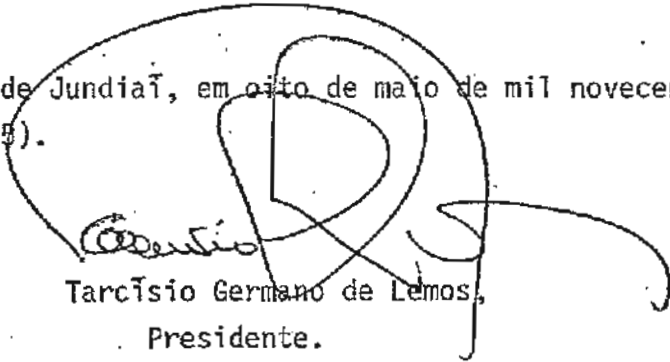
A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decretou e eu, TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, - nos termos dos §§ 3º e 5º do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar nº 09, - de 31 de dezembro de 1969, a seguinte Lei.

Art. 1º A tarifa do serviço público de ônibus só - se poderá reajustar semestralmente, no mesmo mês e, no máximo, - no mesmo percentual de reajuste do salário mínimo.

Parágrafo único. A nova tarifa vigorará a partir - do prazo máximo legal para pagamento do novo salário pelos empre- gadores.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de maio de mil novecen- tos e oitenta e cinco (08-05-1.985).

  
Tarcísio Germano de Lemos,  
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de maio de mil novecentos e oitenta e cinco (08-05-1.985).

  
Dr. Archippo Fronzaglia Júnior,  
Diretor Legislativo.